

LEI Nº 8.047, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992**(Projeto de lei nº 282/92,
do deputado Arnaldo Jardim)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Ana Cecília Martins" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Esmeralda, em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1992.

LEI Nº 8.048, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992**(Projeto de Lei nº 304/92,
do Deputado Nilton Casquel Monti)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pederneiras*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Esmeralda Leonor Furlani Calaf" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Emprel, em Pederneiras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1992.

LEI Nº 8.049, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992*Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia na operação de financiamento que especifica e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional, para obter garantia da União na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, até o valor equivalente a US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único — A contragarantia autorizada no "caput" deste artigo recairá nos direitos e créditos relativos às quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, prevista no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais quotas e parcelas transferíveis nos termos da mesma Constituição, respeitada sua vinculação em aplicação especial quando for o caso.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda*José Fernando da Costa Boucinbas*
Secretário de Energia e Saneamento*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1992.

LEI Nº 8.050, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992**(Projeto de lei nº 507/91,
do deputado Milton Casquel Monti)***Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Fundação João Paulo II", com sede em Cachoeira Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania*Rosmary Correa*
Secretária da Promoção Social*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de outubro de 1992.

DECRETOS**DECRETO Nº 35.778, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 32.324.328.000,00 (Trinta e dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Cr\$ 28.563.035.000,00 (Vinte e oito bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, trinta e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II - Cr\$ 3.761.293.000,00 (Três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda*Eduardo Maia de Castro Ferraz*
Secretário de Planejamento e Gestão*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1992

TABELA 1

		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde - 4		
3.1.2.0	Material de Consumo		20.414.571.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		11.559.757.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios		350.000.000,00
	Subtotal		32.324.328.000,00
	Total		32.324.328.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. e Manutenção Sistema de Saúde			
13.75.021.2.197	138.128.000,00		138.128.000,00
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	13.145.924.000,00		13.145.924.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	15.164.833.000,00		15.164.833.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
13.75.428.2.707	673.453.000,00		673.453.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	3.201.990.000,00		3.201.990.000,00
Totais	32.324.328.000,00		32.324.328.000,00

TABELA 2

		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.04	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde - 4		
	Total		32.324.328.000,00
	4ª Quota		32.324.328.000,00

DECRETO Nº 35.794, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda*Walter Kufel Junior*
Secretário AdjuntoRespondendo pelo Expediente
da Secretaria de Planejamento e Gestão*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1992

TABELA 1

		Suplementação	Valores em cruzeiros
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		450.000.000,00
	Subtotal		450.000.000,00
	Total		450.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	450.000.000,00		450.000.000,00
Totais	450.000.000,00		450.000.000,00
			Redução
Secretaria de Estado do Governo			
28.10	Fundo Social de Solidariedade de S. Paulo		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		100.000.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios		350.000.000,00
	Subtotal		450.000.000,00
	Total		450.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Assistência aos Necessitados			
15.81.486.2.025	450.000.000,00		450.000.000,00
Totais	450.000.000,00		450.000.000,00

DECRETO Nº 35.795, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar nº 44/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 111/92*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei Complementar, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 44/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 111/92.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

PUBLICIDADE LEGAL

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA

— EXEMPLAR DO DIA G\$ 4.500,00 - EXEMPLAR ATRASADO G\$ 9.000,00

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA

— Junta Comercial — Av. Angélica, 2582 — em instalação

• REPÚBLICA

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

• SÃO BENTO

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

• BAURURU

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentecosta, 954

• GUARATINGUETÁ

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

• MARÍLIA

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

• SANTOS

— (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP****DIRETOR SUPERINTENDENTE**
ANTONIO ARNOSTI**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egler Eino Mirabelli Grifi